

Processo n.: @REP 17/00857751

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 80/2017, visando o registro de preços para aquisição de combustíveis

Interessado: Serramar Comércio de Combustíveis Ltda.

Procuradores: Bruno Francalacci Serafim e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Orleans

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 970/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação por preencher os requisitos previstos no art. 113, §1º, da Lei (federal) nº 8.666/93, disciplinado pela Instrução Normativa nº TC-021/2015, para, no mérito, considerá-la improcedente, em razão da ausência de violação ao caráter competitivo do certame no Pregão Presencial n. 80/2017, visando ao registro de preços para aquisição de combustíveis no Poder Executivo Municipal de Orleans.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Orleans que, em futuros procedimentos de contratação de combustíveis, sejam elaboradas e juntadas justificativas técnicas detalhadas e formais relacionadas à fórmula utilizada para a aferição das propostas, bem como sejam definidos, expressamente, os parâmetros médios de consumo da frota de veículos a ser utilizados, observando a recomendação prevista no subitem 6.3.1 do Acórdão nº 0411/2008 (Processo nº ALC-05/04035754).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 0129/2018** à representante, empresa Serramar Comércio de Combustíveis Ltda., representada pelos advogados Dr. Luiz Gustavo Rosa e Dr. Bruno Francalacci Serafim, e ao representado, Sr. Jorge Luiz Koch, Prefeito Municipal de Orleans, bem como aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica do órgão.

4. Determinar o arquivamento da Representação, com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal) e art. 96, § 4º, c/c o art. 102, parágrafo único, da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal).

Ata n.: 88/2018

Data da sessão n.: 19/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: Cibelly Farias
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC